



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- Inesperadamente, no início do mês de setembro houve um conjunto de escolas profissionais (EP) que viram as suas turmas de ensino secundário serem rejeitadas DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

- Estas escolas profissionais – INETE, EPET, EPAR e ENSINUS - pertencem à Rede de Cursos do Ensino Profissional que a própria DGEstE criou e validou.

- Foi comunicado às escolas que esta alteração resultou do facto de não terem o número de alunos suficientes para completar as turmas que haviam sido inicialmente atribuídas, o que se comprova não ser exatamente assim.

- As turmas homologadas pela DGEstE, com base nos critérios estabelecidos para a atribuição da oferta formativa no presente ano letivo, correspondem à normal transição dos alunos que frequentaram o 3.º ciclo do ensino básico, quer no âmbito da oferta geral, quer no âmbito dos Cursos de Formação e Educação de Jovens (CEF) que, como habitualmente, pretendem ingressar nos cursos profissionais de nível secundário.

- No caso dos alunos dos CEF, o facto que justifica excecionalmente, no presente ano letivo, não se ter procedido ao registo de todos os alunos, na plataforma SIGO, nas turmas homologadas, decorre dos seguintes fatores:

a) alteração da fonte de financiamento da turma do CEF – Tipo 3 no ano letivo de 2016-2017, com 25 alunos, que passou do Orçamento do Estado para o PORLisboa, o que implicou o prolongamento do ano letivo até 31 de agosto, inviabilizando a certificação dos discentes antes do mês de setembro;

b) em face do descrito na alínea anterior, não foi possível proceder ao registo dos alunos na plataforma SIGO e ao fecho das turmas dos cursos profissionais até meados do mês de agosto.

- No caso dos alunos oriundos do 3.º ciclo geral, estes optaram pelos cursos destas EP, obtiveram atempadamente declaração de vaga destas EP, mas os agrupamentos de origem não libertaram, até à data, a sua inscrição no SIGO, impedindo de facto e ilegalmente estes alunos de serem inscritos no SIGO pelas EP.

- Ressalva-se que todos estes alunos já haviam sido registados na plataforma SINAGET até ao final do mês de julho, porquanto não havia o constrangimento informático da prévia certificação dos mesmos.

- A escolha do percurso formativo, dentro da rede aprovada pelo Ministério da Educação, é um direito dos alunos e das suas famílias. A DGEstE tem de garantir aos alunos e suas famílias que este direito é respeitado. A DGEstE conhecia a opção dos alunos pois todos foram inscritos pelas EP na SINAGET - que é a base de dados gerida pela DGEstE.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vem por este meio requerer ao Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta à seguinte pergunta:

1. Face a esta ingerência da DGEstE, e a fim de que estes alunos não sejam prejudicados neste início de ano letivo e as escolas profissionais em causa possam continuar a contribuir para o desígnio nacional de um ensino profissional de qualidade, pretende V. Exa corrigir esta situação em tempo útil?

Palácio de São Bento, 15 de setembro de 2017

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)